



# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

## DECRETO Nº 07, 06 DE MARÇO DE 2023

**“DISPÕE SOBRE OS PRAZOS PARA SOLICITAÇÕES DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EXECUTADO PELO CIOP.”**

**ROGER FERNANDES GASQUES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, no uso de suas atribuições;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam acrescidos ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, previsto na Lei Federal nº1283, de 18 de dezembro de 1950;

**CONSIDERANDO** que nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no País sem que esteja previamente registrado no órgão competente, para fiscalização da sua atividade, previsto no Decreto federal nº5741 de 30 de março de 2006;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução/CIOP nº 31 de 22 de dezembro de 2022, que regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal executado pelo CIOP;

### DECRETA:

**Art. 1º** O registro no SIM executado pelo CIOP é obrigatório antes do início das atividades para todos os estabelecimentos que recebam, manipulem,



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis.

**Art. 2º** Para estabelecimentos com intenção de adesão ao SISBI-POA, é obrigatório registro imediato no SIM executado pelo CIOP.

**Art. 3º** Para estabelecimentos já registrados no serviço de inspeção de seu município é fixado prazo de 30 dias para solicitação de registro no SIM executado pelo CIOP, contados da data do recebimento da notificação oficial.

**Art. 4º** As notificações oficiais serão encaminhadas aos estabelecimentos através de Correios, e-mail (com confirmação de recebimento automática) ou visita presencial, sem distinção de valor legal entre cada uma delas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 06 de março de 2023.

**ROGER FERNANDES GASQUES**

**Presidente do CIOP**